



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINACOLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 164/2011 15 DE NOVEMBRO DE 2011
REPUBLICADA EM 11 DE ABRIL DE 2016**

**Aprova o Regimento Interno do Comitê
Local de Acompanhamento e Avaliação do
Programa de Educação Tutorial do IFSC.**

O Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8º, do Regimento Geral do IFSC, Resolução Nº 054/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento;

Considerando:

- A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, alterada pela Portaria 343 de 24 de abril de 2013;

- o parecer do CEPE favorável à aprovação da atualização **Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial do IFSC**, apreciado na reunião do dia 31 de março de 2016.

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial do Instituto Federal de Santa Catarina (CLAA/PET/IFSC).

Capítulo I - Da Natureza e Finalidades:

Artigo 1º – O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) é uma instância de organização e funcionamento do Programa de Educação Tutorial do IFSC. Suas funções são de organização, articulação e supervisão dos Grupos PET no IFSC e destes com a SESU/MEC.

Artigo 2º – São atribuições do CLAA:

- I – acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II – zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV – receber as propostas de trabalho e relatórios dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente, quando for o caso;
- V – verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da instituição de ensino superior;
- VI – referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII – analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de tutores, e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII – coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa PET, elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESU, com prévia aprovação da Pró- Reitoria de Ensino;
- IX – propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

- X – propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XI – organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII – elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Capítulo II - Da Composição e Atribuições:

Artigo 3º – O Comitê Local de Acompanhamento será composto por:

- I – 1 Tutor de cada Grupo PET do IFSC;
- II – 1 Coordenador de cada curso de graduação do IFSC que possuem Grupos PET;
- III – 1 Representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- IV – 1 Representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- V - 1 Representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;
- VI – 1 Representante discente bolsista de cada Grupo PET do IF-SC;
- VII – 1 Representante da Diretoria de PGPE ou Chefe de Ensino Pesquisa e Extensão do Campus que possuir um ou mais grupos PET;

§ 1º – O mandato do membro Tutor será de 3 (três) anos, permitidas 1 recondução;

§ 2º – O mandato do discente bolsista será de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 3º – Os representantes das Pró-Reitorias serão nomeados por portaria a cada gestão ou conforme a necessidade de substituição;

§ 4º – Os membros serão substituídos em suas faltas, impedimentos eventuais por representantes indicados pelos titulares, comunicado com antecedência de pelo menos um dia da data da reunião (por email) e em caso de vacância substituídos por novos membros homologados pelo comitê.

Artigo 4º – Um dos representantes indicados pelas Pró-Reitorias exercerá a função de Presidente do Comitê Local de Acompanhamento.

Artigo 5º – À Presidência do Comitê Local de Acompanhamento, compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões do CLAA / IFSC, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- II – Convocar e presidir as reuniões de Tutores;
- III – Dar cumprimento às deliberações do CLAA / IFSC;
- IV – Zelar pela fiel execução da legislação que rege o PET / IFSC;
- V – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação de órgãos superiores.

Capítulo III - Disposições Gerais

Artigo 6º – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CLAA / IFSC e, quando necessário, pelo CEPE.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de abril de 2016.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC